



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Contrato nº: 097.2019.35.2.010.

OBJETO ANALISADO

Solicitação feita através do memorando nº 337/2019-CPL trata-se da análise do contrato nº 097.2019.35.2.010 oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial por SRP Nº PP-010/2019-CPL/SMS, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a *“contratação de empresa (s) especializada (s) para serviços de fornecimento de passagens rodoviária intermunicipal no trecho Tucuruí / Belém / Tucuruí e Tucuruí / Marabá / Tucuruí, para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e administração da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tucuruí-PA”*.

ANÁLISE

Consta nos autos o Memorando nº 570/2019 – SMS solicitando a formalização de contrato, o qual demonstra a estimativa do quantitativo de passagens intermunicipal por trecho, e a portaria nº 183/2019-SEMS que designa o fiscal do contrato.

O contrato nº 097.2019.35.2.010 foi celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.193.159/001-96 e a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.787.941/0001-78, considerando que a referida empresa foi a empresa vencedora do certame, conforme a Homologação (fls 224), a Ata de Registro de Preços (fls 226-232) e suas devidas publicações (fls 238-242).

O contrato supracitado está amparado no art. 54, parágrafo 1º e art. 55 da lei federal nº 8.666/93.

O prazo de vigência do referido contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, conforme a cláusula sétima. O valor contratado consta na cláusula segunda do contrato e a dotação orçamentária está demonstrada na cláusula décima segunda.

Em análise ao processo verificou-se a ausência de algumas cláusulas contratuais, conforme o estabelecido na lei 8.666/93. O contrato não apresenta a cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a sua execução contratual, em compatibilidade com as obrigação por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII), porém esta obrigação está estabelecida no item 7.8 do anexo I do Edital (fls 115).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Orientamos a espelhar-se sempre no contrato administrativo, uma vez que este estabelece alguns critérios para o fornecimento de passagens como “*prestação de contas, relatório das ocorrências e do fornecimento das passagens ocorrido durante cada mês,*” conforme o item 7.2 do anexo do Edital (fls 115) e emissão de ordem de compras (cláusulas 4ª e 6º da Ata).

CONCLUSÃO

Mediante as informações elencadas, e por se tratar de um contrato oriundo de um processo de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, sob o Sistema de Registro de Preços, o objeto condiciona-se ao fornecimento / prestação de serviço por lote, trazendo a baila o papel fundamental de fiscal de contrato que visa garantir o fiel cumprimento, em todas as suas cláusulas e itens, do contrato administrativo.

Face às informações contidas no processo em análise, opino pela regularidade do contrato nº 097.2019.35.2.010.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 08 de agosto de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP